

## EMENDA AO PL N° 4.488, DE 2023

EMENDA N° \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. Deputado \_\_\_\_\_)

Institui a Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios, por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão, e dá outras providências.

## EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA CMADS

Suprime-se o art. 8<sup>a</sup> e dê-se aos artigos 1º e 4º do Substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) ao Projeto de Lei nº 4.488/2023, a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão, em conformidade com o disposto na lei nº 12.651/12 e na Lei 14.119/21.

.....

.....

**Art. 4º** Os proprietários rurais ou urbanos localizados em áreas próximas aos rios ou corpos d'água serão incentivados a realizar a recomposição de matas ciliares e adotar práticas de controle da erosão, por meio de linhas de crédito especiais, incentivos fiscais e programas de educação ambiental, nos moldes da lei 14.119/2021.

.....

.....

.....

## Art. 8º SUPRESSÃO

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Substitutivo da CMADS ao Projeto de Lei nº 4.488/2023, conferindo-lhe maior coerência técnica, segurança jurídica e aplicabilidade prática. Embora o texto aprovado na Comissão apresente



\* C D 2 5 9 8 9 0 6 3 0 5 0 0 \*

mérito ao buscar combater o assoreamento de rios e promover a recomposição de matas ciliares, sua redação atual cria duplicidade normativa e abre margem para insegurança regulatória ao não se integrar de forma expressa ao marco legal ambiental já existente.

Atualmente, o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) já estabelece regras claras para a recomposição de Áreas de Preservação Permanente, a conservação do solo e a recuperação de áreas degradadas. Da mesma forma a Lei nº 14.119/2021, que criou a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), contemplam instrumentos específicos voltados à proteção dos recursos hídricos e ao estímulo de boas práticas ambientais. Assim, uma nova política de prevenção ao assoreamento de rios deve ser complementar e integrada a essas normas, e não paralela a elas.

Além disso, o substitutivo contém expressões ambíguas e dispositivos de difícil aplicação, como a previsão de incentivos “para áreas passíveis de autorização de supressão para uso alternativo do solo”, o que conflita com o conceito de Área de Preservação Permanente e pode gerar interpretações equivocadas. O texto também prevê sanções genéricas para o descumprimento da lei, sem estabelecer quais obrigações poderiam ser descumpridas, o que é incompatível com o caráter programático e voluntário da política proposta. Esses pontos, se mantidos, podem criar insegurança jurídica, ampliando o risco de autuações indevidas e de sobreposição de competências administrativas.

A emenda proposta corrige essas distorções ao alinhar o projeto às políticas ambientais já consolidadas, e o texto também reforça o caráter voluntário e cooperativo da adesão da política, privilegiando incentivos econômicos e creditícios em vez de mecanismos punitivos. Essas adequações asseguram segurança jurídica, simplificação regulatória e aderência às boas práticas de governança ambiental, preservando o equilíbrio entre produção e conservação ambiental.

Por esses motivos, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, 28 de Outubro de 2025.

Deputado Rafael Pezenti

(MDB - SC)



\* C D 2 5 9 8 9 0 6 3 0 5 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

